LEI MUNICIPAL Nº 645/2016
Data: 07 de janeiro de 2016

DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A INICIATIVA PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal poderá promover a parceria com a iniciativa privada, visando a implantação e a manutenção de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo no perímetro urbano.

§ 1º A contrapartida do Poder Executivo Municipal, será a da veiculação de publicidade nos abrigos de parada de transporte coletivo.

§ 2º Fica proibida a utilização do espaço com publicidades de fins eleitorais, armas de fogo, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal através de ato próprio definirá os locais permitidos para a colocação de abrigo e a sua padronização.

Art. 3° A exploração dos serviços de afixação de painéis e veiculação de propaganda nos pontos de ônibus do Município, serão executados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal instalar lixeiras e placas indicando a localidade e o número de cada abrigo de parada de ônibus, bem como padronizá-los.

Art. 4° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 07 de janeiro de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL